



LEI Nº 629/2022.

**DISPÕE SOBRE USO DE BENS MUNICIPAIS
POR PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE
INGÁ/PB, E A PENALIDADE DE MULTA EM
CASO DE DEPRECIAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A autorização de uso é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário por intermédio do qual a Administração Pública faculta o uso de determinado bem público a particular, por período de curta duração e em atenção a interesse predominantemente privado.

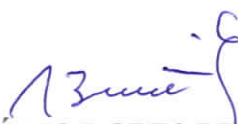
Art 2º - Fica estabelecida a penalidade de Multa em caso de danificação ou depreciação dos bens públicos utilizados por particulares, quando não entregues nas mesmas condições ou em condições melhores da qual foi recebido o bem público.

§ 1º - A multa poderá ser aplicada no valor de 1 (um) a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 2º - O valor da multa será recolhido pela Prefeitura do Município de Ingá/PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Ingá-PB, 22 de novembro de 2022.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

